



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL

7220-375 PORTEL - TELEFONE 266619030 / FAX 266611347

CONTRIBUINTE N.º 506 196 445

VIGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEL, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE OUTUBRO DO ANO DOIS MIL E VINTE

-----Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte, nesta vila de Portel e sala de reuniões da Câmara Municipal, reuniu ordinariamente a mesma Câmara com a presença dos seguintes membros: -----

PRESIDÊNCIA: José Manuel Clemente Grilo -----

VEREADORES PRESENTES: Maria Luísa Leonço Farinha-----

-----Vitória Augusta da Silva Pinheiro Esturra -----

-----Carlos Manuel Zambujo Couquinha -----

-----Luís Miguel Caeiro Tojo. -----

-----**Pelas dezasseis horas e trinta e cinco minutos o Senhor Presidente declarou aberta a presente reunião:** -----

I - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA -----

-----A Câmara Municipal tomou conhecimento do Resumo Diário de Tesouraria, referente ao dia vinte e sete de outubro de dois mil e vinte, o qual apresentava um total de disponibilidades no valor de € 5.518,430,77 (cinco milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta euros e setenta e sete cêntimos). -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento.** -----

II – APROVAÇÃO DE ATA -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 21.ª Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal que se realizou no dia catorze de outubro de dois mil e vinte;** -----

III - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS ESCOLARES DO 1.º CICLO – 2020-2021 -----

-----Foi presente Informação da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com o seguinte teor: -----

-----“Junto se envia informação relativa aos alunos do 1.º Ciclo Portel com direito a ASE, após análise dos processos e da posse dos requisitos exigidos, pelo Agrupamento de Escolas de Portel, para ser presente a reunião do executivo.” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir subsídios escolares (Ação Social Escolar) aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico do Agrupamento de Escolas de Portel, no ano letivo 2020-2021, que constam da listagem, a qual fica anexa à ata da presente reunião da mesma fazendo parte integrante. -----

-----IV – AUXÍLIOS ECONÓMICOS DO PRÉ-ESCOLAR – 2020-2021 -----

-----Foram presentes Informações da Divisão de Desenvolvimento Económico e Social com as listas de crianças com direito a ASE, após a verificação da posse dos requisitos exigidos pelo AEP (Agrupamento de Escolas de Portel). ---

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a concessão de auxílios económicos, nomeadamente nas refeições escolares aos alunos da educação pré-escolar do concelho de Portel no ano letivo 2020-2021, conforme consta de relação anexa à presente ata da mesma fazendo parte integrante. -----

-----V – EMPREITADA DA OBRA DE “RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL DESCOBERTA – APROVAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE -----

-----Foi presente informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, com o seguinte teor: -----

-----”Informa-se V. Exa. que após a entrega do Plano de Segurança e Saúde proposto pelo empreiteiro para a empreitada referida em epígrafe, solicitei parecer à empresa de fiscalização e coordenação de segurança em obra, o qual se anexa. -----

-----O presente plano de Segurança e Saúde foi Validade por parte do Coordenador de Segurança da Obra, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro. -----

-----Assim informa-se que o presente Plano de Segurança e Saúde reúne as condições para ser aprovado de acordo com a proposta do Coordenador de Segurança da Obra.” -----

-----A Câmara Municipal de Portel deliberou, por unanimidade, ratificar e aprovar o despacho do Sr. Presidente que aprovou o Plano de Segurança e Saúde para a Empreitada da Obra de “Recuperação e Ampliação da Piscina Municipal Descoberta”. -----

-----VI - EMPREITADA DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DA PRAIA FLUVIAL DE ALQUEVA” - APROVAÇÃO DE DESPESA -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 1 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 59.540,00 € (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 1, no valor de 59.540,00 € (cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta euros), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Construção da Praia Fluvial de Alqueva”.** -----

-----**VII - EMPREITADA DA OBRA DE “AMPLIAÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO DE SANTANA” - APROVAÇÃO DE DESPESA** -----

-----Foi presente Informação Interna da Divisão Administrativa e Financeira, do seguinte teor:-----

-----“De acordo com a competência própria prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em conjugação com o disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 4.º do mesmo diploma Legal, cumpre-me remeter para aprovação pela Câmara Municipal:-----

-----O Auto de Medições de trabalhos n.º 7 referente à obra em epígrafe, confirmados pela fiscalização, no montante total de 28.199,38 € (vinte e oito mil, cento e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente). -----

-----Tendo em conta a informação elaborada pelos responsáveis pela fiscalização da obra, a qual se anexa e verificados todos os procedimentos legais, a despesa apresentada reúne condições para ser aprovada pela Câmara.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Auto de Medições de Trabalhos n.º 7, no valor de 28.199,38 € (vinte e oito mil, cento e noventa e nove euros e trinta e oito cêntimos), acrescidos de IVA à taxa de 6% (IVA devido pelo adquirente), referente à Empreitada da obra “Ampliação do Centro Comunitário de Santana”.** -----

-----**VIII – DESIGNAÇÃO DE TÉCNICOS SUPERIORES PARA EFETUAREM A DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DE PRÉDIO URBANO OU DE UMA FRAÇÃO AUTÓNOMA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Atempadamente, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana de Monte do Trigo, Portel e Vera Cruz (ARU), assim como as respetivas Operações de Reabilitação Urbana (ORU). -----

-----De acordo com o determinado no artigo 14.º e alínea e) do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, republicado na Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que estabelece o regime jurídico da reabilitação urbana, a delimitação de uma área de reabilitação urbana e a definição de uma estratégia de reabilitação urbana, expressa em operação de reabilitação urbana simples, obrigam à apresentação de um quadro de apoios e incentivos às ações de reabilitação executadas pelos proprietários e demais titulares de

direitos, designadamente benefícios fiscais associados aos impostos municipais sobre imóveis (IMI) e sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT). -----

-----Os apoios e incentivos a considerar, integram os benefícios fiscais associados à reabilitação urbana expressos nos artigos 45.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais. -----

-----Todo o processo de reabilitação urbana tem como base a determinação do nível de conservação do prédio urbano, antes das obras de reabilitação e após a sua conclusão, e, eventualmente, a descrição das obras a efetuar para atingir nível de conservação médio ou superior. -----

-----O regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, para reabilitação urbana e conservação do edificado, entre outros fins, é estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro. O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, estabelece que a determinação do nível de conservação é realizada por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico inscrito na respetiva ordem profissional, designados pela Câmara Municipal de entre os trabalhadores que exercem funções públicas no Município ou técnico que conste da lista fornecida pelas respetivas ordens profissionais. -----

-----Assim, no âmbito do previsto no n.º 1 e alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, proponho, de entre os trabalhadores do Município com habilitações para o efeito, que a Câmara Municipal designe Marco Nuno Pimenta Freire Cainete, Arquiteto, e de Carlos Elmano Fialho Paixão Lopes, Engenheiro Técnico inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos, para realizarem as vistorias para determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar os técnicos superiores Marco Nuno Pimenta Freire Cainete, Arquiteto, e Carlos Elmano Fialho Paixão Lopes, Engenheiro Técnico inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos, para realizarem as vistorias para determinação do nível de conservação de prédios urbanos ou frações autónomas.** -----

-----**IX – VISTORIA AOS EDIFÍCIOS PRESENTES NA RUA DE ALVITO, N.º 9, 11 E 13, SÃO BARTOLOMEU DO OUTEIRO, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR MARÍLIA PRATES SILVEIRO SÍTIMA, RELATIVAMENTE A DEFICIENTES CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE EXISTENTES NO SEU EDIFÍCIO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Em sequência da Informação Interna datada de 29/09/2020, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria ao edifício situado em Rua de Alvito, n.º 13, São Bartolomeu do Outeiro, propriedade de Marília Prates Silveiro Sítima. -----

-----A vistoria aos edifícios identificados como n.º 9 e 11 da Rua de Alvito, só pôde ser realizada, em parte, a partir do exterior, porque os proprietários não compareceram no local. -----

-----Da vistoria efetuada em 15/10/2020 foi redigido o auto constante da Informação Interna também datada de 15/10/2020 (elemento anexo). -----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere notificar os proprietários dos edifícios identificado como n.º 9 e 11 da Rua de Alvito, do teor da vistoria técnica realizada. Assim, Ross Peter Anderson e Robert Davidson devem ser notificados para, no prazo de 30 dias, contados a partir da receção da notificação, e durante o período máximo de 60 dias, proceder à execução de obras de conservação na cobertura dos seus edifícios, sob pena de, nos termos do artigo 91.º do decreto-lei acima referido, a Câmara Municipal poder tomar posse administrativa do prédio para execução coerciva das obras descritas, sendo as despesas da conta do proprietário, em conformidade com o previsto nos artigos 107.º e 108.º do mesmo diploma. -----

-----A reclamante, Marília Prates Silveiro Sítima, deve ser informada do prazo que vier a ser concedido aos proprietários dos prédios situados em Rua de Alvito, n.º 9 e 11, São Bartolomeu do Outeiro, para realizarem as obras necessárias à reposição das condições de salubridade.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar os proprietários dos edifícios identificados com os n.ºs 9 e 11 da Rua de Alvito, do teor da vistoria técnica realizada.** -----

-----**X – VISTORIA AOS EDIFÍCIOS PRESENTES NA RUA DO BARROCO, N.º 21 E 23 DO LARGO DA IGREJA, N.º 2, SANTANA, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR MARIA ANTÓNIA CLÉRIGO RENDEIRO CAEIRO RELATIVAMENTE A DEFICIENTES CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE EXISTENTES NO PRÉDIO IDENTIFICADO COMO RUA DO BARROCO, N.º 21** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Em sequência da Informação Interna datada de 25/09/2020, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria ao edifício situado em Rua do Barroco, n.º 23 (António Rosário Bonito), em Santana. Não foi possível aceder ao interior do edifício situado no Largo da Igreja, n.º 2 (Maria Joaquina Marreiros), pelo que foi considerada a informação recolhida previamente pelo Fiscal Municipal. -----

-----A vistoria ao prédio identificado como n.º 21 da Rua do Barroco só pôde ser realizada a partir do exterior e do logradouro do n.º 23 da mesma rua, porque a proprietária não compareceu no local. -----

-----Da vistoria efetuada em 15/10/2020 foi redigido o auto constante da Informação Interna também datada de 15/10/2020 (elemento anexo). -----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere notificar a proprietária do edifício identificado como n.º 21 da Rua do Barroco, do teor da vistoria técnica realizada. Assim, Carla Denise

Campos Dias Pereira Casal deve ser notificada para, no prazo de 30 dias, contados a partir da receção da notificação, e durante o período máximo de 30 dias, proceder à execução das seguintes operações: -----

----- . demolir integralmente a parte da cobertura ainda existente; -----

----- . remover a totalidade dos entulhos existentes no interior do edifício, assim como dos resíduos que resultarem da operação de demolição anteriormente indicada; -----

----- . reparar e impermeabilizar as paredes e topos confinantes com os edifícios vizinhos; -----

----- . limpar toda a vegetação existente no logradouro, com particular relevância para a figueira; -----

----- . executar roços no pavimento, e aberturas nas paredes, para encaminhar as águas da chuva para o exterior; -----

sob pena de, nos termos do artigo 91.º do decreto-lei acima referido, a Câmara Municipal poder tomar posse administrativa do prédio para execução coerciva das obras descritas, sendo as despesas da conta do proprietário, em conformidade com o previsto nos artigos 107.º e 108.º do mesmo diploma. -----

-----A reclamante, Maria Antónia Clérigo Rendeiro Caeiro, e os proprietários dos prédios confinantes com o prédio reclamado, António Rosário Bonito e Maria Joaquina Marreiros, devem ser informados do prazo que vier a ser concedido à proprietária do prédio situado em Rua do Barroco, n.º 21, para realizar as obras necessárias à reposição das condições de salubridade." -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária do edifício identificado como n.ºs 21 da Rua do Barroco, do teor da vistoria técnica realizada.** -----

-----**XI – VISTORIA AOS EDIFÍCIOS PRESENTES NA TRAVESSA DA OLIVEIRA, N.º 5 E 3, PORTEL, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR HERCULANO AUGUSTO TORRADAS RELATIVAMENTE A DEFICIENTES CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE EXISTENTES NO SEU EDIFÍCIO** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Em sequência da Informação Interna datada de 25/09/2020, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria aos edifícios situados em Travessa da Oliveira, n.º 5 e 3, Portel, propriedade de Herculano Augusto Torradas e de Cabeça de Casal da Herança de Rosa dos Santos Pires, respetivamente. -----

-----Da vistoria efetuada em 15/10/2020 foi redigido o auto constante da Informação Interna também datada de 15/10/2020 (elemento anexo). -----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2010, de 9 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere notificar a proprietária do edifício identificado como n.º 3 da Travessa da Oliveira, do teor da vistoria técnica realizada. -----

-----Assim, a Cabeça de Casal da Herança de Rosa dos Santos Pires deve ser notificada para, no prazo de 30 dias, contados a partir da receção da notificação, e durante o período máximo de 15 dias, proceder à impermeabilização de uma faixa de terreno do seu logradouro, ao longo da zona de contacto com o edifício confinante, presente no n.º 5 da referida travessa, assegurando que esta faixa fica com inclinação suficiente para escoar as águas pluviais ao longo da parede, sob pena de, nos termos do artigo 91.º do decreto-lei acima referido, a Câmara Municipal poder tomar posse administrativa do prédio para execução coerciva das obras descritas, sendo as despesas da conta do proprietário, em conformidade com o previsto nos artigos 107.º e 108.º do mesmo diploma. -----

-----O reclamante, Herculano Augusto Torradas, deve ser informado do prazo que vier a ser concedido à proprietária do prédio situado em Travessa da Oliveira, n.º 3, para realizar as obras necessárias à reposição das condições de salubridade.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária do edifício identificado como n.º 3 da Travessa da Oliveira, do teor da vistoria técnica realizada.** -----

-----**XII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – PEGO DO HOMEM E CORTE PEREIRO (ART. RÚSTICO N.º2, SECÇÃO G, ARTIGO URBANO N.º 375), ALQUEVA – REQUERENTE: LUÍS MANUEL RAMALHO DA PALMA** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão referente ao estado de conservação do edifício situado no prédio misto denominado Pego do Homem e Corte Pereiro, freguesia de Alqueva, inscrito na matriz rústica sob o artigo 2, secção G, artigo urbano n.º 375, anterior 316, e respetivas condições de utilização. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial.-----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro) --

-----Localização do pedido – Freguesia de Portel, em espaço classificado como silvo-pastoril – área de silvopastorícia. -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 35º a 38º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer -----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 290/19960214, o prédio misto, denominado Pego do Homem e Corte Pereiro, com área total de 25,225 ha, artigo n.º 2, 3 e 4, secção G rústico, artigo urbano 316, atual 375, referente a um só compartimento destinado a habitação, S.C. 20 m2. Na caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 375, anterior 316, referente a casa térrea que consta de um só compartimento, destinada a habitação, com área de implantação e de construção de 20,00 m2, inscrito na matriz em 1964. A caderneta predial rústica do artigo 2 denomina o prédio como Courela da Fonte à Corte Pereiro, com área de 9,50 ha. -----

-----O proprietário ou seu representante não compareceram, pelo que o edifício apenas foi observado exterior. -----

-----Efetuada vistoria ao edifício, o mesmo é composto por duas construções distintas. A 1.º referente à construção original, construção tradicional com paredes autoportantes e cobertura de uma só água, com apenas um vão de porta e presume-se uma divisão apenas. A 2.º construção, adocada à fachada posterior da construção inicial, é uma construção mais recente, com paredes em tijolo cerâmico furado, cobertura de uma água, 2 pequenos vãos de janela e o que se julga ser um vão para portão, destinando esta construção provavelmente a armazém. A construção destinada a habitação, devoluta e sem sinais de utilização, apresenta as paredes degradadas e a cobertura igualmente em avançado estado de degradação, com ondulações, sinónimo do abatimento da estrutura e telhas deslocadas ou ausentes. A 2.ª construção aparenta não ter sido acabada, as paredes parcialmente rebocadas e sem cobertura, apenas com alguns barrotes de madeira a fazer de estrutura da cobertura. -----

-----Em conclusão, ainda que não tenha sido possível aceder ao seu interior, é possível afirmar que o edifício está em mau estado de conservação, sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão que confirme que o edifício do requerente Luís Manuel Ramalho da Palma está em mau estado de conservação, sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização.** -----

-----**XIII – EMISSÃO DE CERTIDÃO – HORTA DA MACHUCA (ART. RÚSTICO N.º 6, SECÇÃO F, ARTIGO URBANO N.º 395), SANTANA – REQUERENTE: NATÉRCIA DA CONCEIÇÃO PINTO FERNANDES LACÃO –** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Pretende o requerente que seja emitida certidão referente ao estado de conservação do edifício situado no prédio misto denominado Horta da Machuca, freguesia de Santana, inscrito na matriz rústica sob o artigo 6, secção F, artigo urbano n.º 395 e respetivas condições de utilização. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial -----

-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro) --

-----Localização do pedido – Freguesia de Santana, em espaço classificado em espaço classificado como área agrícola -----

-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo III (artigos 32º a 34º). -----

-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – REN – Reserva Ecológica Nacional (Decreto-Lei n.º 166/2008 de 22 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto); Reserva Agrícola Nacional (Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro). -----

-----Regulamentos Municipais aplicáveis. -----

-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----

-----Apreciação e parecer. -----

-----Pela descrição da conservatória do registo predial, n.º 180/19900105, o prédio misto, denominado Horta da Machuca, com área total de 5750 m², artigo n.º 6, secção F rústico e artigo urbano 395 referente a rés-do-chão destinado a habitação, com a área coberta de 27 m². Na caderneta predial urbana, artigo matricial n.º 395, localizado em Horta da Machuca, referente a prédio urbano que se compõe de uma divisão, destinado a habitação, um piso, com área de implantação e de construção de 27,00 m², inscrito na matriz em 1975. A caderneta predial rústica refere a existência de uma parcela para habitação com área de 27 m². -----

-----Efetuada vistoria ao edifício, verifica-se que o edifício está em estado de ruína completa. O edifício era uma construção tradicional com paredes autoportantes em taipa, cobertura inclinada de uma água, sem vãos de janela. A cobertura original, previsivelmente em estrutura de madeira e telha de canudo, está totalmente ruída, apenas sendo visível nos topos das paredes algumas telhas. As paredes exteriores estão em avançado estado de degradação, parcialmente ruídas sem grande parte do revestimento, com fendas e fissuras e ainda descolamento nos cantos, provocando afastamento entre paredes, quer contíguas quer opostas. O interior do edifício assim como ao redor apresenta-se repleto de vegetação alta e arbustos. O edifício não dispõe de qualquer infraestrutura ou instalação. -----

-----Conclui-se que o edifício está em muito mau estado de conservação, em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI, aprovada por deliberação de câmara de 26/12/2019), sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir certidão que confirme que o edifício da requerente Natércia da Conceição Pinto Fernandes Lação está em muito mau estado de conservação , em estado de ruína (de acordo com a definição de prédio urbano ou edifício em ruína, no âmbito do CIMI aprovada por deliberação de Câmara de 26/12/2019), sem condições mínimas de habitabilidade ou utilização. -----**

-----**XIV – VISTORIA – HERDADE DA TAPADA, ALQUEVA – ALOJAMENTO LOCAL – REQUERENTE: NUNO MIGUEL FIALHO LAGINHA -----**

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Determina o artigo 8.º do regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de Agosto, alterado pela Lei n.º 62/2018 de 22 de agosto, que os estabelecimentos de alojamento local são sujeitos a vistoria em sequência do registo do estabelecimento. Esta vistoria é realizada no prazo de 30 dias após a apresentação da comunicação prévia com prazo e destina-se a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no referido decreto-lei, sem prejuízo dos demais poderes de fiscalização. -----

-----Efetuada vistoria em 04/08/2020, verificou-se que o estabelecimento de alojamento local não cumpre com todos os requisitos estabelecidos no decreto. Concretamente, o alojamento não demonstrava cumprir na totalidade a alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º relativo aos requisitos gerais. -----

-----Os estabelecimentos devem estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada. No presente caso, o alojamento dispõe de sistema privativo de abastecimento de água, pelo que deve o titular da exploração foi notificado para apresentar cópia de análises físico-químicas recentes à qualidade da água para abastecimento. -----

-----Nesta data foi entregue cópia do relatório de ensaios efetuado pelo Laboratório da Água da Universidade de Évora, incluindo declaração de conformidade. O estabelecimento de alojamento local cumpre os requisitos estabelecidos e outros, conforme quadro anexo." -----

-----**A Câmara Municipal tomou conhecimento do resultado da vistoria para confirmação da classificação atribuída ao alojamento local – "moradia", do requerente Nuno Miguel Fialho Laginha.** -----

-----**XV - APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - REQUERENTE: MARIA JOAQUINA SERRANO SAMEIRO** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Maria Joaquina Serrano Sameiro. -----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. ---

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Maria Joaquina Serrano Sameiro. -----

-----**XVI – LICENÇA ESPECIAL PARA CONCLUSÃO DA OBRA – CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA CATARINA EUFÉMIA, LOTE 2, PORTEL – REQUERENTES: TÂNIA ALMEIDA CUNHA, JOÃO MANUEL ESPADA REAL** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Pretende o requerente a concessão de licença especial para a conclusão

da obra de construção do presente edifício destinado a habitação, pelo prazo de 12 meses. -----

-----A obra comunicada foi admitida em 14/11/2011, com prazo de execução fixado em 6 meses (admissão de comunicação n.º 5/2011), prorrogada por 3 meses até 13/08/2012 e por mais 6 meses até 13/02/2013 (fase de acabamentos). -----

-----Apreciação e parecer -----

-----O presente pedido de concessão de licença especial para a conclusão da obra é efetuada ao abrigo do disposto no artigo 88.º do RJUE - Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, referente a obras inacabadas. Dispõe o artigo 88.º que quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução mas a licença ou comunicação haja caducado, pode ser requerida concessão de licença especial para a sua conclusão, quando não seja aconselhável a sua demolição por razões ambientais, urbanísticas, técnica ou económicas.-----

-----Considerando a anterior informação interna, nomeadamente o despacho da Chefe de Divisão da DAO bem como a informação da consultora jurídica, pode ser concedida a licença especial para conclusão da obra pelo prazo requerido de 12 meses.” -----

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o pedido concessão de licença especial para conclusão da obra, ao abrigo do previsto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, dos requerentes Tânia Almeida Cunha, João Manuel Espada Real.** -----

-----**XVII – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO – TELAS FINAIS - REQUERENTE: SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES HABITAT F. V. UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda., em outubro de 2020 informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com os n.ºs 13 e 14 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, as telas finais da Operação de Loteamento com Obras de Urbanização da requerente Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda..** -----

-----**XVIII – RECEÇÃO PROVISÓRIA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DE CAUÇÃO – OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO INCIDENTE SOBRE O PRÉDIO DENOMINADO “FORTE”, PORTEL, REQUERIDAS POR SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES HABITAT, F. V. UNIPESSOAL, LDA.** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”A requerente, Sociedade de Construções Habitat F. V. Unipessoal, Lda.,

titular do presente processo referente a operação de loteamento com obras de urbanização, incidente sobre o prédio urbano denominado "Forte", situado na Estrada do Forte, em Portel, e do respetivo alvará de loteamento n.º 01/2019, vem solicitar a receção provisória das obras de urbanização e a redução da caução prestada a favor da Câmara Municipal de Portel mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação (Garantia Bancária n.º 41096 prestada por Bankinter, S.A. - Sucursal em Portugal). -----

-----No âmbito do previsto na alínea b) do n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, verificada a execução de parte das obras de urbanização do loteamento no valor de 120 153,37 €, em reunião de 13/11/2019 a Câmara Municipal deliberou reduzir o montante da caução prestada mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação de 160 272,79 € para o montante de 40 119,42 €. -----

-----Em cumprimento do determinado no n.º 2 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, em 23/10/2020 foi realizada vistoria para receção provisória das obras de urbanização do loteamento em referência, efetuada por uma comissão constituída por três representantes da Câmara Municipal (Despacho de 21/10/2020 sobre proposta da mesma data) e um representante do interessado ("Auto de receção total e provisória" em anexo). -----

-----Verificada a conclusão das obras de urbanização, assim como a sua execução em conformidade com o constante em telas finais, estão reunidas as condições para a receção provisória das obras de urbanização, tal como expresso no "Auto de receção total e provisória". -----

-----Considerando que as obras de urbanização estão concluídas, e atendendo ao previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o montante da caução prestada pode ser reduzido até 10% do seu valor inicial, no presente caso será até 16 027,28 €. -----

-----Refiro ainda que o prazo de garantia das obras de urbanização é de cinco anos. -----

-----Relativamente às obras de urbanização do loteamento incidente sobre o prédio denominado "Forte", descrito na Conservatória do Registo Predial de Portel sob o n.º 1774/20070122, inscrito na matriz sob o artigo 2639 da freguesia de Portel, situado na Estrada do Forte, Portel, proponho que a Câmara Municipal delibere favoravelmente sobre a receção provisória das obras de urbanização em referência, conforme determinado no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

-----Proponho ainda que, no âmbito do previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, delibere reduzir o montante da caução prestada a favor do Município de Portel, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação para o montante de 16 027,28 € (dezasseis mil e vinte sete euros e vinte e oito cêntimos). -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, favoravelmente sobre a receção provisória das obras de urbanização em referência, conforme o determinado no n.º 1 do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, no âmbito do previsto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, reduzir o montante da caução prestada a favor do Município de Portel, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação para o montante de 16 027,28 € (dezasseis mil e vinte sete euros e vinte e oito cêntimos). -----

-----XIX - APRECIÇÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - REQUERENTE: SOCIEDADE AGRÍCOLA DE CORTIÇAS, FLOCOR, S.A.. -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Sociedade Agrícola de Cortiças, Flocor, S.A.. -----

-----"(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----Para a emissão da Licença de Construção, deverá ser solicitada a entrega dos seguintes elementos em falta: -----

-----Termo de Responsabilidade do Instalador (Eletricista): Termo de Responsabilidade, redigido de acordo com o Anexo III da Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, do instalador que irá proceder à execução das instalações elétricas, assim como a entrega do comprovativo da qualificação técnica necessária para o exercício de funções." -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades da requerente Sociedade Agrícola de Cortiças, Flocor, S.A.. -----

-----XX - VISTORIA AOS PRÉDIOS PRESENTES NA RUA DE VALE FLORES, N.º 40 E S/N, PORTEL, PARA PONDERAÇÃO SOBRE O TEOR DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA POR GILBERTO DANIEL SANTOS GUERREIRO RELATIVAMENTE A DEFICIENTES CONDIÇÕES DE SALUBRIDADE EXISTENTES NO SEU PRÉDIO -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----"Em sequência da Informação Interna datada de 23/09/2020, e no âmbito do previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, foi realizada vistoria ao edifício situado em Rua de Vale Flores, n.º 40 e ao prédio confinante com este, presente na mesma rua mas sem número de polícia, propriedade de Gilberto Daniel Santos Guerreiro e de Fernando Joaquim Santinho Casquinha, respetivamente. -----

-----O proprietário do prédio sem número de polícia não compareceu na vistoria. -----

-----Da vistoria efetuada em 15/10/2020 foi redigido o auto constante da Informação Interna também datada de 15/10/2020 (elemento anexo). -----

-----Em presença do teor do auto de vistoria, e atendendo ao estabelecido no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, republicado no Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, proponho que a Câmara Municipal delibere notificar o proprietária do edifício identificado como Rua de Vale Flores, s/n, do teor da vistoria técnica realizada. Assim, Fernando Joaquim Santinho Casquinha deve ser notificado para, no prazo de 30 dias, contados a partir da receção da notificação, e durante o período máximo de 30 dias, proceder à execução das seguintes operações: -----

----- . reparar e impermeabilizar o topo da parede confinante com o edifício vizinho; -----

----- . impermeabilizar a zona de contacto do logradouro com o edifício confinante, criando pendente para o escoamento das águas pluviais; -----

----- . manter o logradouro limpo de vegetação e resíduos; -----

-----sob pena de, nos termos do artigo 91.º do decreto-lei acima referido, a Câmara Municipal poder tomar posse administrativa do prédio para execução coerciva das obras descritas, sendo as despesas da conta do proprietário, em conformidade com o previsto nos artigos 107.º e 108.º do mesmo diploma. -----

-----O reclamante, Gilberto Daniel Santos Guerreiro, deve ser informado do prazo que vier a ser concedido ao proprietário do prédio situado em Rua de Vale Flores, s/n, para realizar as obras necessárias à reposição das condições de salubridade. -----

-----Refiro ainda que o reclamado, Fernando Joaquim Santinho Casquinha, apresentou uma exposição que, não sendo muito precisa, indicia alguma intenção de envolver a Câmara Municipal na resolução do problema em análise. Para melhor ponderação sobre a exposição apresentada, designadamente no que respeita à propriedade do prédio em questão, solicitámos a apresentação de documentos do prédio (caderneta predial e certidão com a descrição predial). Como Fernando Joaquim Santinho Casquinha até ao momento não deu qualquer resposta, proponho que ao processo de reclamação seja dado o normal seguimento, legalmente previsto.”

-----**A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, notificar a proprietária do edifício identificado como Rua de Vale Flores, s/n, do teor da vistoria técnica realizada.** -----

-----**XXI – LEGALIZAÇÃO – AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A HABITAÇÃO – RUA DO ESTÁDIO MUNICIPAL, N.º 17, PORTEL – REQUERENTE: MANUEL DOMINGOS GALINHA PESSOA – CABEÇA DE CASAL DE HERANÇA DE** -----

-----Foi presente informação da Divisão de Ambiente e Ordenamento, com o seguinte teor: -----

-----”Refere-se o presente ao pedido de legalização de obras de ampliação de um edifício destinado a habitação unifamiliar, localizado no perímetro urbano de Portel. -----

-----Enquadramento nos instrumentos de gestão territorial. -----
-----Plano de ordenamento do território aplicável – Plano Diretor Municipal de Portel (Resolução de Conselho de Ministros n.º177/95 de 22 de Dezembro republicado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2001 em 2 de Julho, Aviso n.º 8303/2016 de 1 de julho e Aviso n.º 13573/2018 de 24 de setembro).--
-----Localização do pedido – Perímetro urbano de Portel, em espaço classificado como urbano. -----
-----Normas do regulamento do PDM aplicáveis – Capítulo IV (artigos 39º a 41º). -----
-----Servidões administrativas e restrições de utilidade pública – Não existem --
-----Regulamentos Municipais aplicáveis -----
-----Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) – Regulamento n.º 629/2011, publicado em Diário da República n.º 235, de 9 de Dezembro de 2011. -----
-----Apreciação e parecer -----
-----O prédio urbano, de acordo com a descrição da conservatória do registo predial 2320/20200407 e caderneta predial referente ao artigo urbano n.º 1290, tem uma área total de 227,95 m2 e área coberta de 82,45 m2, referente a rés-do-chão com quatro divisões e quintal, destinado a habitação. A construção original é composta por edifício com 4 compartimentos para habitação com área coberta de 82,45 m2 de acordo com o descrito na caderneta predial e conservatória do registo predial. -----
-----O prédio existente é uma construção de gaveto com três frentes de rua, entrada pela R. do estádio Municipal, constituída por um piso, construção tradicional com paredes autoportantes e cobertura de duas águas. -----
-----O pedido incide sobre um prédio urbano com área total de 270,46 m2, de acordo com o levantamento efetuado, composto por um edifício de um piso destinado a habitação com área total de implantação e construção de 160,45 m2, referentes a habitação e anexos destinados a arrumos com área de 115,43 m2 e 45,02 m2 respetivamente. Atualmente é composto pelo átrio de entrada, dois quartos, escritório, cozinha, corredor, marquise, sala, instalação sanitária, alpendres no logradouro e logradouro. As alterações à construção inicial passaram pela ampliação da habitação, para o logradouro, construindo marquise, uma casa de banho e uma sala. No logradouro foram construídos alpendres. -----
-----As obras de ampliação a legalizar referem-se à ampliação da habitação com a área de 30,57 m2, à construção de anexo com 45,02 m2, totalizando a área ampliada/construída a legalizar o valor de 75,59 m2. -----
-----Conformidade com o Plano Director Municipal -----
Art. 40º, n.º 3 – Índices urbanísticos máximos aplicáveis-----
-----Índice de implantação líquido – 0,8 -----
-----Índice de construção líquido – 1,2 -----
-----Cércea máxima – dois pisos ou 6,5 m -----
-----Área do prédio – 227,95 m2 -----
-----Área total ampliada a legalizar – 75,95 m2 -----
-----Área total de implantação proposta – 160,45 m2 (índice – 0,70) -----

-----Área total de construção proposta – 160,45 m2 (índice – 0,70) -----

-----Cércea – um piso -----

-----O pedido apresentado encontra-se corretamente instruído, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. O projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação, reúne condições de ser aprovado.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o projeto de arquitetura para legalização de obras de ampliação efetuadas sem licença, destinadas a habitação, do requerente Manuel Domingos Galinha Pessoa – Cabeça de Casal de Herança de.** -----

-----**XXII - APRECIACÃO E PARECER AOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES - REQUERENTE: DISTRIPORTEL – SUPERMERCADOS, LDA..** -----

-----Foi presente uma informação da Divisão de Obras e Serviços Urbanos para a Divisão de Ambiente e Ordenamento, em resposta ao requerimento efetuado por Distriportel – Supermercados, Lda.. -----

-----“(...)informa-se que tendo em conta o disposto no DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 136/2014, de 9 de setembro e de acordo com o disposto no número 16 da Portaria 113/2015, de 22 de abril, o processo encontra-se devidamente instruído. -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, os projetos das especialidades do requerente Distriportel – Supermercados, Lda..** -----

-----**XXIII – PROPOSTA DE REALIZAÇÃO DA 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA, AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS E ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES, DO ANO 2020** -----

-----Foi presente, para aprovação, a 10.ª Alteração ao Orçamento de 2020, no valor de 226.300,00 € (duzentos e vinte e seis mil e trezentos euros), acompanhada da informação da Divisão Administrativa e Financeira, com o seguinte teor: -----

-----“Remeto, em anexo, a proposta de realização da 10.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e às Atividades Mais Relevantes, do ano 2020, elaborada nos termos do SNC-AP, para aprovação pela Câmara Municipal. -----

-----Esta Alteração Orçamental justifica-se sobretudo pela necessidade de reforçar a dotação de rubricas de despesa corrente e de capital, por contrapartida de dedução de dotação de rubricas que ainda não estão comprometidas.” -----

-----**A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a 10.ª Alteração ao Orçamento da Despesa, ao Plano Plurianual de Investimentos e às atividades Mais Relevantes, de 2020, no valor de 226.300,00 € (duzentos e vinte e seis mil e trezentos euros).** -----

-----**XXIV – PROPOSTA DE ESCALAS DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS, PARA O ANO DE 2021** -----

-----**A Câmara Municipal de Portel, deliberou por unanimidade, emitir parecer negativo sobre a Proposta de Escalas de Turnos de Serviço das Farmácias, para o ano 2021, por não concordar com a referida proposta**

nas situações em que a Farmácia Fialho de Portel está de serviço até às 21h00, sendo que, depois desse horário, obriga os utentes a efetuar deslocações para recorrer à farmácia de serviço em Évora, que dista de 40 Km do concelho de Portel. -----

-----XXV - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO CENTRO SOCIAL DE IDOSOS DE ORIOLA -----

-----A Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, a atribuição de um subsídio ao Centro Social de Idosos de Oriola, no valor de 22.000,00€ (vinte e dois mil euros), para apoio na sua atividade. -----

-----XXVI - APROVAÇÃO DA ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA DA OBRA DE “REABILITAÇÃO DO PARQUE DR. FRANÇA EM PORTEL” -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar: -----

----- - a abertura do concurso público para a Empreitada da Obra de “Reabilitação do Parque Dr. França em Portel”, com o preço base de 311.650,00 € (trezentos e onze mil, seiscentos e cinquenta euros); -----

----- - as peças do procedimento (o programa do procedimento e o caderno de encargos), que determinam a prestação de caução no valor de 5% do preço contratual e a redução do contrato a escrito; -----

----- - a designação do Arquiteto Nelson da Conceição Dias Victor (Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos) para gestor do contrato; -----

----- - a composição do júri do procedimento que é a seguinte: A Vice Presidente, Dra. Maria Luísa Leonço Farinha (Presidente do Júri); o Chefe da Divisão de Obras e Serviços Urbanos, Arq. Nelson da Conceição Dias Victor e a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Dra. Maria Rosa Garcia Cavaco. -----

----- e como elementos suplentes: o Eng.º Luís Camilo Pinto Condeça Gaspar (Técnico Superior) e o Dr. Nuno Miguel Caeiros Amaral (Chefe de UMFCP). -----

-----Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dar competência ao júri do procedimento para prestar esclarecimentos sobre o concurso, nos termos do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

-----A Sr.ª Vice- Presidente ausentou-se, não tendo participado na votação. ----

-----XXVII – APROVAÇÃO EM MINUTA -----

-----Das deliberações tomadas na presente reunião, foi lavrada Minuta, a qual foi aprovada por unanimidade e devidamente assinada. -----

-----Para se constar se lavrou a presente Ata, que depois de aprovada será assinada, pelos membros presentes.-----

-----Eu, Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a subscrevi. -----

O Presidente

()

Aprovada por unanimidade em 11/11/2020

O Presidente da Câmara,


- José Manuel Clemente Grilo, Dr. -